



INSS/FGTS/IRRF - Tabela de incidências

RUBRICAS		INCIDÊNCIAS		
		INSS	FGTS	IR
Abono	de qualquer natureza	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
	pecuniário de férias	Não. Art. 28, § 9º, alínea "e", item 6, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. *** Instrução Normativa RFB nº 936/2009
Adicionais (Insalubridade, periculosidade, noturno, de função, de tempo de serviço, de transferência e de horas extras)		Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)		Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Período do afastamento, decorrente ao afastamento previdenciário)		Não. Art. 28, § 9º, "a" da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, III do Decreto nº 99.684/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Acidente do Trabalho (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		Não. Art. 28, § 9º, n da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Ajuda de Custo	até 50% da Remuneração Mensal	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Não. *** Nota : Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte - Art. 39 do Decreto 3.000/99)

	acima de 50% da Remuneração Mensal	Não. Artigo 457 e § 2º da CLT.	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. *** Nota : Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte - Art. 39 do Decreto 3.000/99)
Auxílio-doença (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Auxílio-doença (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)		Não. Art. 28, § 9º, n, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88, Art. 48 da Lei nº 8.541/92, com redação dada pelo Art. 27 da Lei nº 9.250/95; Art. 39, XLII, RIR/1999
Aviso Prévio	indenizado	Não. Art. 7º da IN RFB nº 925/2009 *** Nota: Até a competência maio/2016 há a incidência, com base no Art. 1º do Decreto nº 6.727/09 . A partir de junho/2016 não há, tendo em vista as Soluções de Consulta Cosit nº 99.014/2016 e nº 249/2017 , afastando a incidência de INSS sobre o Aviso Prévio Indenizado.	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
	trabalhado	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Creche (Reembolso pago em conformidade com a legislação trabalhista)		Não. Art. 28, § 9º, s da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Ato Declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011 *** Nota : O Ato Declaratório PGFN nº 13/2011 (DOU de 22.12.2011) declara

				que as verbas recebidas a título de auxílio creche não estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda.
Comissões		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
13º Salário	1ª parcela	Não. Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 16, I da Lei nº 8.134/90
	2ª parcela	Sim. Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	Sim. Art. 8º, XIII IN/SIT nº99/2012	Sim. Art. 16, II da Lei nº 8.134/90
13º Salário (Proporcional pago na rescisão contratual)		Sim. Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	Sim. Art. 8º, XIII IN/SIT nº99/2012	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
13º Salário (1/12 - correspondente à projeção do aviso prévio indenizado)		Sim. Art.1º do Decreto nº 6.727/2009 *** Nota: Verificar o posicionamento do Sindicato Representativo da Categoria.	Sim. Art. 8º, XIII IN/SIT nº99/2012	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
13º Salário (Parcela de ajuste paga em janeiro do ano seguinte)		Sim. Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99 *** Nota: Aplicar a alíquota correspondente a soma do 13º pago até dezembro mais a parcela de ajuste)	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 638 do RIR/99
Demissão Voluntária Incentivada		Não. Art. 28, § 9º, “e”, item 5, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90	Não. Súmula nº 215 do STJ
Descanso Semanal Remunerado (Domingos e feriados, inclusive reflexo de horas extras, de horas de adicional noturno, de comissões, de produtividade e outros)		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Diárias para Viagens		Não. § 2º do Art. 457 da CLT; art. 28, § 9º, “h” da Lei nº 8.212/91	Não. § 2º do Art. 457 da CLT; Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, II da Lei nº 7.713/88
Estagiários		Não. Art. 28, § 9º, “i” da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88

Férias	indenizadas + 1/3 constitucional ou proporcional	Não. Art. 28, § 9º, "d" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. (Isento de IRRF conforme ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SRF Nº 014 / 2005). - inclusive um terço constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o Art. 137 da CLT. - inclusive um terço constitucional sobre a dobra da remuneração.
	normais (inclusive férias coletivas + 1/3 constitucional)	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88 *** Nota : O cálculo do IRRF será efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos no mês, com base na tabela progressiva; a base de cálculo corresponderá ao valor das férias pago ao empregado, serão admitidas as deduções legais. Decreto 3.000/99 - Art. 625).
	dobra	Não. Art. 28, § 9º, "d" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Gorjetas		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Gratificação (legais e/ou a de função)		Sim. Art. 28 da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Horas Extras		Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Indenizações por tempo de serviço (anterior a 05 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo FGTS, Art. 478 da CLT)		Não. Art. 28, § 9º, "e", item "2" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Indenização por extinção antecipada de contrato determinado - Art. 479 da CLT)		Não. Art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Indenização adicional (Art. 9º da Lei nº 7.238/84)		Não. Art. 28, § 9º, e, 9 da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
Multa (Art. 477, § 8º da CLT)		Não. Art. 28, § 9º, letra "x" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, V da Lei nº 7.713/88
PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (in natura)		Não. Artigo 457 e § 2º da CLT, desde que vedado o	Não. Artigo 457 e § 2º da CLT, desde que vedado	Não. Art. 3º da Lei nº 6.321/76



	pagamento em dinheiro	o pagamento em dinheiro	
Participação nos lucros e resultados	Não. Art. 28, § 9º, j da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 3º da Lei nº 10.101/00	Sim. Art. 3º da Lei nº 10.101/00
Percentagens	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Prêmios (pagas em bens, serviços ou dinheiro)	Não. § 2º do Art. 457 da CLT	Não. §§ 2º e 22 do Art. 457 da CLT	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Produtividade	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Quebra de Caixa	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Diretores Empregados	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Diretores Proprietários	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Facultativo. Art. 16 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Retiradas de Titulares de Firma Individual	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Facultativo. Art. 16 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Salário	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Salário-Família	Não. Art. 28, § 9º, a da Lei nº 8.212/1991	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 25 da Lei nº 8.218/91
Salário-Maternidade	Sim. Art. 28, § 2º da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, IV do Decreto nº 99.684/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Parcela "in natura" do auxílio-alimentação)	Não. Artigo 457 e § 2º da CLT, desde que vedado o pagamento em dinheiro	Não. Artigo 457 e § 2º da CLT, desde que vedado o pagamento em dinheiro	Não. Art. 6º, inciso I da Lei nº 7.713/88 desde que gratuito ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Plano educacional que vise à educação básica, nos termos do Art. 21 da Lei nº 9.394/96, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que este não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo)	Não. Art. 28, § 9º, "t" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. RIR/99 Art. 43, inciso I
Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Previdência complementar, aberta ou fechada - valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT)	Não. Art. 28, § 9º, "p" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, inciso VIII da Lei nº 7.713/88

Salário utilidade (“in natura”) - Art. 458 da CLT (Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa)	Não. Art. 28, § 9º, “p” da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. RIR/99, Art. 43, inciso I
Salário utilidade (“in natura”) - Art. 458 da CLT (Valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT).	Não. Art. 28, § 9º, “p” da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Lei nº 7.713/88, Art. 6º, VIII
Saldo de Salário	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. RIR/99, Art. 43, inciso I
Serviço de Autônomo	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da Lei nº 7.713/88
Serviço Militar Obrigatório	Não. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, I do Decreto nº 99.684/90	Sim. RIR/99, Art. 43, inciso I
Transportador Autônomo fretes, carretos ou transporte de passageiros pagos a pessoa física autônoma	Sim. Art. 201 do Decreto nº 3.048/99, Art. 55, § 2º da IN/RFB nº 971/2009 e Art. 111-I da IN/RFB nº 971/2009 *** Nota : A base de cálculo do INSS será de 20% do rendimento bruto pelo transporte de cargas ou passageiros - Decreto nº 3.048/99 - Art. 201) *** Nota : Sobre esta mesma base de cálculo de 20% do valor do rendimento bruto, a empresa deverá descontar 2,5% para o SEST/SENAT - IN RFB nº 971/2009 - Art. 65, § 5º)	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Decreto 3.000/99, Art. 629 e Lei 12.794/2013, artigo 18 *** Nota : A base de cálculo do IRRF será de 10% do rendimento bruto, quando for transporte de cargas e de 60% do rendimento bruto, quando for transporte de passageiros.



Vale-Transporte	Não. Art. 28, § 9º, “f” da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 2º, “b” da Lei nº 7.418/85	Não. Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88
Veículo do Empregado (Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas)	Não. Art. 28, § 9º, “s”, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. RIR/99, Art. 43, inciso X
Vestuários, equipamentos e outros acessórios (Fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços)	Não. Art. 28, § 9º, s, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, I da Lei nº 7.713/88

Observações Importantes:

I - A [Lei nº 13.467/2017](#) inicialmente alterou algumas bases de incidências de INSS e FGTS, no [artigo 457](#) da [CLT](#), quanto a Reforma Trabalhista.

II - A [Medida Provisória nº 808/2017](#), mais uma vez, alterou o [artigo 457](#) da [CLT](#), para determinar quais importâncias integram ou não o salário, e tem incidência ou não de encargos trabalhistas. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

III - A [Medida Provisória nº 808/2017](#) teve seu prazo de vigência prorrogado por mais 60 dias pelo [Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 005/2018 \(DOU de 20.02.2018\)](#), com efeitos a partir de 20.02.2018.

IV - Por fim, a [Medida Provisória nº 808/2017](#) teve seu prazo de vigência encerrado em 23 de abril de 2018 pelo [Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 022/2018 \(DOU de 25.04.2018\)](#).

Att

Suporte Técnico
Fone: (11) **2958-4392**
e-mail: suporte@sypel.com.br

Atendimento ON-LINE SKYPE adicione os e-mail's:
sypel.suporte@hotmail.com
suporte.sypel3@hotmail.com